



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

321
59155
⑧

LEI N.º 7.585, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Exige, em hospitais, divulgação do direito do idoso a ter acompanhante nos casos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo hospital será afixado, junto às portas de entrada, junto aos balcões de recepção e em outros locais, visível ao público, aviso sobre o direito do idoso a ter um acompanhante nos casos de internação e observação, com as seguintes especificações:

I – terá, no mínimo, 40cm (quarenta centímetros) de largura por 30cm (trinta centímetros) de altura; e

II – trará os seguintes dizeres: **“AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE.** (Lei nº. (número e data desta lei))”.

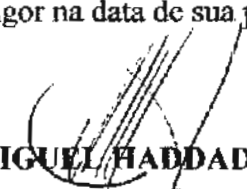
Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

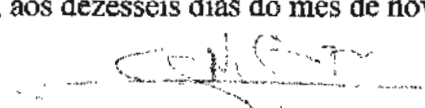
I – advertência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos